



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL N.º 516/06, DE 28 DE ABRIL DE 2006.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR E DISTRIBUIR LISTAS TELEFONICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PESCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a adquirir 600 listas telefônicas com os números de 15 municípios da micro região da Amosc e Amerios ao custo total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Parágrafo Único** – As listas telefônicas serão distribuídas a população do município de Bom Jesus do Oeste – SC, gratuitamente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correm por conta de dotação prevista no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 28 de abril de 2006.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda